



Política de Distribuição de Dividendos

Vigência a partir de: 27/01/2026
Validade: 2 anos
Versão: 01

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. DIRETRIZES	2
2.1. EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES	2
2.2. DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS.....	2
2.3. DIVIDENDOS PRIORITÁRIOS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS	3
2.4. DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS E IMPOSTO SOBRE A RENDA	3
2.5. PARTICIPAÇÕES.....	3
2.6. LUCRO LÍQUIDO	3
2.7. RESERVA LEGAL	3
2.8. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO	3
2.9. RESERVAS ESTATUTÁRIAS	4
2.10. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.....	4
2.11. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO	4
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	5
6. GLOSSÁRIO	5

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa, o Banco Mercantil estabelece a presente Política de Distribuição de Dividendos, com os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer o capital social da Instituição, dotando-a de mais ampliadas condições de operação e competição no mercado financeiro nacional;
- b) Oferecer segurança e transparência aos investidores e ao mercado em geral acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a fixação dos valores da distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio;
- c) Observar as diretrizes previstas no Estatuto Social, na Lei e nos normativos que disciplinam a matéria.

2. DIRETRIZES

2.1. EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES

O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

O Banco poderá declarar, com base no balanço semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

O Banco também poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, por deliberação do Conselho de Administração, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Cabe ao Conselho de Administração declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

2.2. DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Os acionistas terão direito a receber dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, ajustado conforme dispõe o artigo 202 da Lei das S.A..

2.3. DIVIDENDOS PRIORITÁRIOS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Na hipótese de (i) não haver lucro no período ou (ii) o lucro líquido apurado e ajustado para o período não for suficiente para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais, os dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem pagos à conta de reservas estatutárias restringir-se-ão ao valor necessário para o pagamento do dividendo prioritário devido às ações preferenciais, desde que haja saldo de reservas estatutárias em montante suficiente para esse pagamento.

2.4. DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS E IMPOSTO SOBRE A RENDA

Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I - Os prejuízos acumulados;
- II - A provisão para o Imposto de Renda.

2.5. PARTICIPAÇÕES

Atendido o disposto no item 5.4 acima, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

- I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;
- II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 do Estatuto do Banco.

2.6. LUCRO LÍQUIDO

Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 190 da Lei 6.404, de 15/12/76.

2.7. RESERVA LEGAL

Do lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social do Banco Mercantil serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, observados, para esta reserva, os limites estabelecidos na Lei das S.A.

2.8. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

- I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;
- II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

2.9. RESERVAS ESTATUTÁRIAS

O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas no item 5.8 acima, por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

2.10. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

2.11. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

As deliberações relativas à distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, inclusive com a menção da data de pagamento, são publicadas por meio de Fato Relevante nos jornais habitualmente utilizados pelo Banco Mercantil, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Mercantil, nos termos da regulamentação aplicável e em alinhamento às práticas de transparência e de Governança Corporativa.

Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio são devidos aos acionistas constantes na base acionária do Banco na data indicada no ato societário que delibera sobre sua declaração.

O pagamento dos dividendos será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da sua declaração e dentro do exercício social em que forem declarados.

Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio que, porventura, não sejam reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição, prescreverão em favor do Banco Mercantil.

Os pagamentos de dividendos serão propostos pela Diretoria e submetidos à avaliação e deliberação do Conselho de Administração. |

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- DIRETORIA
- GERÊNCIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E RELAÇÕES COM ACIONISTAS
- GERÊNCIA DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO E GERÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E RELAÇÕES COM INVESTIDORES.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão no texto deste documento está condicionada à aprovação do Conselho de Administração e deverá ser divulgada tal como é feita a divulgação desta Política de Distribuição de Dividendos. Esta Política deve ser objeto de avaliação periódica, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada. Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Lei Federal	6.404/1976	Dispõe sobre as Sociedades por Ações e disciplina a apuração do lucro líquido, a constituição de reservas e a obrigatoriedade da distribuição mínima.
Resolução CVM	80/2022	Dispõe sobre o registro de emissores e obrigações de prestação de informações, incluindo o Anexo F sobre a política de dividendos
Resolução CVM	81/2022	Dispõe sobre a realização de assembleias de acionistas

6. GLOSSÁRIO

- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- S.A.: Sociedade anônima

–ABRANGÊNCIA–

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Grupo Mercantil¹:

Banco Mercantil de Investimentos S.A.; Banco Mercantil do Brasil S.A.

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras deste normativo são obrigatórios a:

Outros

Investidores das companhias abertas do Grupo Mercantil

¹ Empresas que compõem o Grupo Mercantil:

Empresas operacionais: MB+, BMI, MC, MD, MF, Domo, Bem Aqui, MBMKTP

Empresas não operacionais: Sansa, Macs, Cosefi, e Fundos MB BI e MB FII.